

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000120-13.2009.8.18.9003

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S.A

Impetrado: Ato do MM. Juiz de Direito do JECC da
Comarca de Campo Maior/PI

Litisconsorte: Maria da Conceição Mendes Cardoso

Juiz-Relator: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, em seu favor, em face de decisão da Exma. Sra. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, que, deferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela parte autora.

Alega que a autoridade coatora violou o seu direito de defesa ensejando a eminência de lesão ao patrimônio da impetrante vez ter concedido a tutela antecipada requerida e não ter recebido o recurso inominado no efeito suspensivo.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 10/46.

Parecer do Ministério Público emitido em sessão.

É o relatório sucinto

VOTO

Conforme certidão de fls. 86, o impetrante foi intimado para se manifestar acerca do seu interesse no julgamento deste mandamus, no entanto, até a presente data não houve qualquer manifestação.

Desta forma evidencia-se, pois, a perda do objeto do presente writ.

Diante do exposto, extingo o presente mandado de segurança.

Custas de lei, já pagas e recolhidas por sinal.

Sem honorários, conforme Súmula 105 do STJ.

Teresina, 30 de setembro de 2013.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000120-13.2009.8.18.9003 -
(Ref. Ação nº 9.917/08 - Ação de Cobrança
de Seguro Dpvat, do JECC da Comarca de
Campo Maior/PI)

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S.A

Advogados: Dr. Denis Gomes Moreira

Impetrado: Ato do MM. Juiz de Direito do JECC da
Comarca de Campo Maior/PI

Litisconsorte: Maria da Conceição Mendes Cardoso

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho

Juiz-Relator: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE
INTERESSE. PERDA DE OBJETO.

O impetrante foi intimado para se
manifestar acerca do seu interesse
no julgamento deste mandamus, no
entanto, até a presente data não
houve qualquer manifestação.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os componentes
da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do
Estado do Piauí, por unanimidade e em conformidade com
o parecer oral do Ministério Público, pela extinção do
presente mandado de segurança por estar evidenciada a
perda do objeto. Custas de lei, já pagas e recolhidas
por sinal. Sem honorários".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos
Juizes-membros: Dr. Reginaldo Pereira Lima de
Alencar(Titular-Relator), Dra. Lucicleide Pereira Belo
(Titular) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
(Titular). Presente o Representante do Ministério
Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Teresina, 30 de setembro de 2013.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator